



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | 193.140-7/2024 |
| INTERESSADA | TÂNIA MARCIA DA SILVA BARROS |
| PROCEDÊNCIA | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI |

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a **concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração**.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 930/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** os Atos nº 1.643/2024 e nº 1.690/2024, este retificou, em parte, o primeiro, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.838 e nº 28.840, em 27/09/2024 e 01/10/2024, respectivamente, que dispõem sobre a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração**, em que figura como interessada a senhora **TÂNIA MARCIA DA SILVA BARROS**, CPF nº 395.075.801-15, servidora nomeada efetiva no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme consta no Processo nº 2024.4.05204, do Mato Grosso Previdência.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 24 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

